



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 076/2024

Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2024

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e dá outras providências.*

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06; Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 07 a 08.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva ampliar o número de vagas nos cargos de cantineira (53 novas vagas), auxiliar de serviços educacionais (73 novas vagas), auxiliar escolar (47 novas vagas), auxiliar de secretaria (9 novas vagas), secretário escolar (1 nova vaga), professor de educação infantil (114 novas vagas), professor de educação básica (67 novas vagas), analista educacional (27 novas vagas), nutricionista (3 novas vagas), e psicólogo (2 novas vagas), a fim de que o Município possa desenvolver seus projetos e diretrizes, notadamente para atendimento da demanda na educação infantil, ampliada com a inauguração e/ou ampliação de várias unidades educacionais municipais, além da previsão de inauguração de novas unidades que se encontram em construção, o que aumenta a demanda por profissionais da área educacional, conforme justificativa acostada ao Projeto de Lei Complementar ora em análise, fls. 03.

2

Conforme se vê do documento de fls. 07/08 a proposta de lei complementar ora em análise se encontra devidamente acompanhada do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas, em que é demonstrada adequação orçamentária para o incremento de despesas decorrentes da implementação do aumento de vagas no quadro dos profissionais da Educação do Município de Conselheiro Lafaiete.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE MAIO DE 2024.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

3

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 121/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007-E-2024	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e dá outras providências.	Executivo


Gilcinêa da Genesimão Tales
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681